



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX DCL N° 98

Brasília, sexta-feira, 27 de maio de 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Raad Massouh
Suplente: Olair Francisco
2º Secretário: Cristiano Araújo
Suplente: Aylton Gomes
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor: Wellington Luiz
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Benício Tavares
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Olair Francisco
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliâne Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Rejane Pitanga
Benício Tavares	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Rejane Pitanga	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Benício Tavares
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Chico Leite	Chico Vigilante

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Benedito Domingos
Chico Vigilante	Rejane Pitanga
Wellington Luiz	Doutor Michel
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Vice-Presidente: Evandro Garla	Wasny de Roure
Rôney Nemer	Benício Tavares
Celina Leão	Raad Massouh
Cristiano Araújo	Benedito Domingos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Celina Leão
Rejane Pitanga	Evandro Garla
Benício Tavares	Agaciel Maia
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Raad Massouh	Liliâne Roriz
Liliâne Roriz	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Wasny de Roure	Evandro Garla
Benedito Domingos	Washington Mesquita
Joe Valle	Claudio Abrantes

Suplemento: Atas Sucintas

Sumário

Leis	1
Comissões	4
Mesa Diretora	15
Diretoria de Recursos Humanos	17
Fiscal	17
Licitações	17

Leis

LEI Nº 4.499, DE 27 DE AGOSTO DE 2010
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 21.

II – Inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idênticos, ressalvadas as inclusões oriundas de Emendas Parlamentares;

Art. 24. Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2011 pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Mantida a classificação funcional, estrutura programática, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, as alterações de elemento de despesa dos subtítulos incluídos pelo Poder Legislativo em Unidades Orçamentárias do Poder Executivo poderão ser feitas por ato próprio do chefe da Unidade Orçamentária encarregada da execução.

Art. 26. Os recursos destinados em subtítulos específicos à criança e ao adolescente, ao idoso, a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência e a ações na área de cultura e desenvolvimento científico e tecnológico não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 52.

§ 4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 57. A concessão de incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que ultrapasse o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por contribuinte, será submetida previamente à Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 59. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;
 III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 76......

§ 9º O relatório a que se refere o § 5º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 10. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o §5º no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 85......

I – parecer jurídico atualizado sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

Brasília, 26 de maio de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
 Lei de Orçamento Orçamentário
 Anexo de Metas e Prioridades

Exercício 2011

Programa	Subprograma	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$)	Fonte
----------	-------------	--------	-------------------	------------	-------------	-------

0000	0000	0000				
0000	0000	0000				

LEI Nº 4.568, DE 16 DE MAIO DE 2011
 (Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal a obrigatoriedade de o Poder Executivo manter unidades específicas para o atendimento integrado de saúde e educação a pessoas portadoras de autismo, seja por convênio, seja por parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, e dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com distúrbios mentais genéricos.

§ 1º Os recursos necessários para atender os serviços dispostos nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como de dotações orçamentárias e outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde realizar campanha de esclarecimento à população acerca da síndrome na mídia e em outros meios de divulgação, cartazes, folders, DVDs e cartilhas, inclusive para disseminação de informações junto às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal prestar assistência à pessoa com autismo e outro transtorno global do desenvolvimento, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), incluindo:

I – treinamento sistemático de médicos para a realização de diagnóstico precoce, ou seja, já entre os 14 e 20 meses de idade para a intervenção na adaptação e no ensino do portador de autismo, a fim de que esse diagnóstico seja o mais rápido e eficiente;

II – todo o tratamento especializado integrado nas seguintes áreas: comunicação (fonoaudiologia), aprendizado (pedagogia especializada), psicoterapia comportamental (psicologia), psicofarmacologia (psiquiatria infantil), capacitação motora (fisioterapia) e diagnóstico físico constante (neurologia);

III – tratamento em tempo integral de autismo severo ou grave em unidades especializadas e adequadas, sejam elas públicas, seja por meio de convênio ou parceria com a iniciativa privada, por orientação de médicos especialistas conforme os princípios e a observância dos direitos e garantias das pessoas atendidas e com

preservação dos vínculos familiares;

IV – implantação de uma unidade de emergência de pronto-socorro para atendimento exclusivo de pessoas autistas, garantindo-se a condução do paciente em ambulância e a sua permanência acompanhada, haja vista a dificuldade em realizarem-se intervenções cirúrgicas sem o atendimento de pessoal especializado e da sedação especial e outros procedimentos diferenciados; em caso de cirurgias mais complexas, a Secretaria de Estado de Saúde deve garantir leitos em hospitais públicos ou particulares pelo Sistema Único de Saúde e rede conveniada;

V – criação de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com leitos específicos para permanência provisória de portadores de autismo e outro transtorno do desenvolvimento em estado de descompensação do seu quadro em sistema de atendimento 24 horas.

Parágrafo único. Para atendimento aos autistas em condições de frequentar a escola regular, a Secretaria de Estado de Educação, por meio de sua rede de ensino, e escolas conveniadas e da rede privada deverão dispor, nos seus quadros funcionais, de assistentes sociais e orientadores pedagógicos com especialização no atendimento aos beneficiários desta Lei.

Art. 3º Serão assinados convênios para criação, no âmbito das instituições de ensino superior públicas e privadas, em especial a Universidade de Brasília, de especializações de educadores-pedagogos, voltadas para a Educação Especial direcionada às pessoas portadoras de autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento (F-084.0), nas áreas de Pedagogia, Medicina, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em suas respectivas unidades.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal deve promover o treinamento e a capacitação de seus profissionais destinados ao atendimento dos portadores de autismo e de outro transtorno do desenvolvimento e incluí-los no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e convênios para distribuição dos medicamentos indicados para transtornos globais do desenvolvimento e suas comorbidades (F-084.0, F-084.1 e F-84.3).

Art. 5º O Poder Executivo deverá arcar com o transporte coletivo específico ou individual de pessoas autistas e portadoras de outros transtornos globais do desenvolvimento, com vistas a suas necessidades de ensino e assistência à Saúde, seja por meio de transporte de massa, seja por ambulâncias específicas.

Parágrafo único. O veículo que estiver conduzindo pessoa autista tem o direito de usar vagas especiais de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º São entidades de atendimento à pessoa autista, para fins desta Lei, as que ofereçam programa de saúde, de assistência social, de educação, capacitação, colocação profissional e defesa de direitos.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa autista, para efeito de convênios e parcerias, devem preencher os

seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas e apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei e com as finalidades das respectivas áreas de atuação;

II – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

III – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei e com as especificidades das respectivas áreas de atuação.

Art. 8º Constituem obrigações das entidades destinadas ao tratamento em tempo integral de abrigo ou de longa permanência para efeito de convênio e parceria com o Governo do Distrito Federal:

I – oferecer atendimento personalizado, especialmente sob a forma de casas-lares ou repúblicas;

II – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

III – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, podendo fazê-lo por meio de articulação com entidades governamentais ou não governamentais;

IV – propiciar assistência religiosa àqueles que o desejarem, de acordo com suas crenças;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Edição e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTB-DF
 Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
 Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

V – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infectocontagiosas;

VI – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, quando for o caso;

VII – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos abrigados;

VIII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa atendida, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e sua alteração, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

IX – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

X – manter quadro de profissionais com formação específica;

XI – manter identificação externa visível.

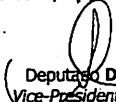
§ 1º O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa atendida, sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 2º Por serem os serviços prestados em parceria ou com financiamento do Estado, imõe-se a garantia do recebimento de recursos compatíveis com o custeio do atendimento, a celebração de contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa atendida ou com seu responsável, tutor, curador, ou familiar responsável e oferecimento de acomodações apropriadas para recebimento de visitas, garantida a individualidade, a privacidade e a intimidade da pessoa atendida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2011


Deputado **DR. MICHEL**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(Republicada por haver saído com incorreção no DCI de 26.05.2011)

LEI Nº 4.569, DE 16 DE MAIO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Dispõe sobre a isenção do pagamento pelas refeições nos restaurantes comunitários do Distrito Federal às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

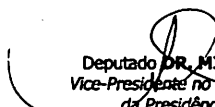
O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos isentas do pagamento pelas refeições servidas nos restaurantes comunitários do Distrito Federal, desde que atendam ao critério de renda estabelecido no art. 6º da Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2011


Deputado **DR. MICHEL**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(Republicada por haver saído com incorreção no DCI de 26.05.2011)

LEI Nº 4.570, DE 17 DE MAIO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas no âmbito do Distrito Federal na forma que especifica.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos, comerciais e, em especial, os que trabalham com produtos alimentícios obrigados a realizar o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição estabelecida no caput todo estabelecimento público ou comercial que tenha em suas atividades o acesso ou o atendimento ao público e os que atuam de qualquer forma e em qualquer etapa de produção, armazenamento, manipulação, processamento ou transformação de alimentos destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 2º O controle preventivo ou corretivo do disposto nesta Lei será realizado por empresas especializadas devidamente licenciadas pelo órgão de vigilância sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Para obtenção da Licença de Funcionamento no órgão de vigilância sanitária, as empresas deverão manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, em pelo menos uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

§ 2º Compete ao órgão de vigilância sanitária definir os vetores e as pragas urbanas que deverão ser controlados pelas empresas especializadas prestadoras de serviços e os métodos de controle que poderão ser utilizados.

Art. 3º Para efeito desta Lei, definem-se como:

I – pragas urbanas: todos os animais ou insetos que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde ou prejuízos econômicos;

II – vetores: artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de micro-organismos.

Art. 4º As empresas especializadas em controle de vetores e de pragas urbanas estão obrigadas ao cumprimento das orientações técnicas sobre manipulação e aplicação de produtos e manutenção de equipamentos, determinadas pelo órgão de vigilância sanitária, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados e minimizar o impacto ao ambiente e à saúde dos consumidores e dos aplicadores.

Parágrafo único. A empresa especializada é responsável pela segurança e

pela saúde dos aplicadores e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, assim como realizar os exames médicos para avaliação inerente ao risco da atividade profissional com a periodicidade determinada na regulamentação específica.

Art. 5º Cabe ao órgão de vigilância sanitária autorizar o local de funcionamento das empresas especializadas em controle de vetores e de pragas urbanas.

Parágrafo único. As empresas deverão dispor de instalações físicas específicas, independentes e adequadas para armazenamento, preparo de misturas e diluições, e de vestiários e banheiros exclusivos para os aplicadores.

Art. 6º Somente poderão ser utilizados, para o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas, os produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, ficando a aquisição, a utilização e o controle de tais produtos a cargo do responsável técnico, que fará o lançamento em Livro de Registro sob a guarda da empresa, à disposição dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

§ 1º As empresas que comercializam produtos a que se refere o caput deverão manter em seu poder registro das pessoas físicas e jurídicas às quais foram fornecidos produtos com venda restrita.

§ 2º O acondicionamento, a armazenagem, o transporte, a identificação e a manipulação dos produtos, bem como a destinação dos resíduos e das embalagens utilizadas, devem ser realizados obedecendo-se rigorosamente à legislação pertinente e às determinações emanadas dos órgãos especializados.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, reservará área específica em cada região administrativa, para fins de destinação dos resíduos e das embalagens utilizadas.

§ 4º Não havendo viabilidade técnica para o cumprimento do disposto no § 3º, o Poder Executivo poderá definir área comum por grupo de regiões administrativas, considerando-se, para esse fim, as seguintes zonas urbanas:

I – Zona Urbana 1: Regiões Administrativas I, XVI, XVIII e XXII;

II – Zona Urbana 2: Regiões Administrativas III, IX, XII e XX;

III – Zona Urbana 3: Regiões Administrativas II, XIII, XV, XVII e XXI;

IV – Zona Urbana 4: Regiões Administrativas V e VI;

V – Zona Urbana 5: Regiões Administrativas VII e XIV;

VI – Zona Urbana 6: Regiões Administrativas VIII, X, XI, XIX e XXII;

VII – Zona Urbana 7: Região Administrativa IV.

§ 5º Na ocorrência de criação ou desmembramento de regiões administrativas, as novas áreas deverão ser incluídas na zona urbana de maior proximidade geográfica dentre as definidas no § 4º.

Art. 7º As empresas especializadas em controle de vetores e de pragas urbanas deverão fornecer aos clientes certificado de execução de serviço contendo:

I – nome do cliente;

II – endereço do imóvel;

III – pragas e vetores alvo;

IV – métodos utilizados;

V – nome do responsável técnico, com o número de registro no respectivo conselho profissional;

VI – data de execução do serviço.

Art. 8º Quando da utilização de produtos químicos ou biológicos, o certificado a que se refere o art. 7º deve especificar:

I – produto utilizado;

II – princípio ativo;

III – grau de risco;

IV – concentração de uso;

V – forma de aplicação;

VI – nomes dos aplicadores e dos encarregados pelo serviço;

VII – antídoto, no caso de produto químico.

Art. 9º Os infratores da presente Lei se sujeitarão às penalidades cabíveis estabelecidas no Código Sanitário do Distrito Federal e em legislação específica.

§ 1º Poderá o órgão fiscalizador, a qualquer tempo, decidir pela interdição parcial ou total da empresa, quando for constatada irregularidade que possa ocasionar risco à saúde pública.

§ 2º A interdição perdurará até que o órgão fiscalizador ateste o saneamento das irregularidades que a motivaram.

Art. 10. A fiscalização será efetivada por meio de vistorias de rotina realizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal, ou por meio de vistorias especiais, decorrentes de denúncias ou reclamações feitas pelos usuários.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária manterá um número de telefone a ser divulgado ao público para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2011

Deputado **DR. MICHEL**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(Republicada por haver saído com incorreção no DL de 26.05.2011)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 45/07 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE LEI nº 1173/09 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE LEI nº 70/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 08/06/11

- PROJETO DE LEI nº 194/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) AGACIEL MAIA, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia da Caminhada da Paz.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/11
Último Dia: 27/05/11

- PROJETO DE LEI nº 249/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PATRÍCIO, que institui a Semana Distrital da Educação infantil.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 74/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/11
Último Dia: 27/05/11

- PROJETO DE LEI nº 320/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que reconhece o Serviço Social do Transporte – SEST, como entidade de utilidade pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 327/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de descontos para contribuintes que não tenham violado normas de trânsito – Programa Trânsito Legal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 08/06/11

- PROJETO DE LEI nº 329/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na Rede Pública de Ensino, que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 340/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 08/06/11

- PROJETO DE LEI nº 349/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que altera a Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que altera o Decreto-Lei nº 82,

de 26 de dezembro de 1996, que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências", com as alterações posteriores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 08/06/11

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que disciplina o art. 146, III, "d", da Constituição Federal de 1988, enunciando normas sobre a criação do programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Microempresário e Empresário de Pequeno Porte - Programa Jovem Empreendedor Legal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 38/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que susta o Ato Declaratório nº 02, de 03 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1464/09 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ERIKA KOKAY e outros, que altera a Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, que "cria o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/11
Último Dia: 27/05/11

- PROJETO DE LEI nº 321/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) AGACIEL MAIA, que dispõe sobre a criação do Programa de Carteira Nacional de Habilitação Popular, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 322/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que reconhece o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, como entidade de utilidade pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 324/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que altera a Lei nº 4.462, de 13 janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo."

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 325/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção de ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedarem em hotéis, pensões e albergues, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 326/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que institui o Dia do Sertanejo no âmbito do Distrito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 330/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Cavalgada Resgatando uma Tradição.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/05/11
Último Dia: 30/05/11

- PROJETO DE LEI nº 331/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro de Folhões da Festa do Divino Espírito Santo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 335/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Expogama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 342/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que dispõe sobre a destinação preferencial aos portadores de necessidades especiais permanentes e os idosos das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas de habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 352/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui a obrigatoriedade da apresentação da Bandeira Nacional nos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/11
Último Dia: 09/06/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 39/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores Andevaldo da Ponte Melo (Pedro Paulo) e Adevaldo Neves da Silva (Matheus).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Roberto de Paiva Martins.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 41/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) REJANE PITANGA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cristiano Ramos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) REJANE PITANGA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jacy Afonso de Melo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 45/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Bernadete Aparecida Bitencourt Maniero.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/11
Último Dia: 09/06/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 46/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador José Barroso Pimentel.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/11
Último Dia: 09/06/11

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 313/07 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JAQUELINE RORIZ E OUTROS, que dispõe sobre o documento de identidade estudantil, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE LEI nº 344/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de balança pública em feiras livres do distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 332/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) AGACIEL MAIA, que altera o art. 1º da Lei nº 3.416, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estabelecimentos públicos e privados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 347/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre o patrimônio Genético humano e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 1658/10 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENEDITO DOMINGOS, que obriga os Poderes e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos instalados no Distrito Federal, a grafarem corretamente, em suas publicidades, os logradouros desta unidade da Federação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 328/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre as diretrizes para criação de unidades residenciais urbanas para produção de flores em escala comercial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 305/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que altera a Lei nº 326, de 6 de outubro de 1992 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo Congênito nos hospitais e maternidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 311/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que dispõe sobre o PASSE SAÚDE no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 319/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que dispõe sobre a criação do Cadastro Geral de Cães e Gatos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/11
Último Dia: 30/05/11

- PROJETO DE LEI nº 333/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 13/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que dispõe sobre a inclusão da matéria "Prevenção contra Drogas", como disciplina obrigatória no currículo das escolas de 1º e 2º graus da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

- PROJETO DE LEI nº 309/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) OLAIR FRANCISCO, que dispõe sobre a adoção de medidas de segurança que possibilitem a posterior identificação de recém-nascidos, nos hospitais, casas de saúde e nas maternidades públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 339/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que torna obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos frentistas dos postos de abastecimentos de combustíveis localizados no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 345/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que torna obrigatória a fixação de placas de advertência nos estabelecimentos, que comercializam álcool líquido no âmbito Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 346/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui a reserva de espaço das feiras realizadas no Distrito Federal para produtos artesanais locais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 350/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a instalação de portas com detector de metal nas casas lotéricas localizadas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 08/06/11

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 310/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a substituição de sacos e sacolas plásticas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 323/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a veiculação de publicidade do Distrito Federal nas emissoras de rádio e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 334/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE LEI nº 341/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 343/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/11
Último Dia: 06/06/11

- PROJETO DE LEI nº 348/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/11
Último Dia: 07/06/11

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 20/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ISRAEL BATISTA, que institui e normaliza, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Programa Conhecendo o Parlamento, composto pelos projetos Jovem Cidadão, Cidadão do Futuro, Cidadania para Todos e Projeto Interação – uma conversa sobre cidadania, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 21/11 de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) OLAIR FRANCISCO, que dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/11
Último Dia: 31/05/11

NOTA - De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para a apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 24/07 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Cadastro de Entidades Ambientais do Distrito Federal – CEA/DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 01/06/11

- PROJETO DE LEI nº 28/07 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a ocupação irregular de vagas em estacionamentos destinada aos portadores de necessidades especiais e idosos, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 01/06/11

- PROJETO DE LEI nº 344/07 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a criação Da Rua de lazer no Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/05/11
Último Dia: 01/06/11

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Chico Leite, nos termos do artigo 83, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 13ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura, a realizar-se no dia 31 de maio de 2011, terça-feira, às 10 horas, na sala de Reunião das Comissões, para deliberação da seguinte pauta:

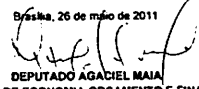
- I - Comunicado do Presidente;
- II - Comunicado dos membros
- III - Leitura da ata da 12ª reunião ordinária
- IV - Pauta de votação.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 26 de maio de 2011.


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ
Matrícula n.º 16755-10

Parecer: Pela aprovação
Resultado: Aprovada
02 - Projeto: Projeto de Lei 336/2011
Autoria: Poder Executivo
Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Parecer: Discussão e Votação do Parecer Preliminar.
Resultado: Aprovado

Brasília, 26 de maio de 2011

DEPUTADO AGACIEL MAIA
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS
PRESIDENTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 31/05/11 ÀS 10h

- I - COMUNICADO DO PRESIDENTE
II - COMUNICADO DOS MEMBROS
III - LEITURA DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA
IV - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - PELO 19/11
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 191, INCISO V, 312 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Claudio Abrantes
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER Admissibilidade

2 - PL 58/07
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Joe Valle
PARECER Admissibilidade com emenda apresentada

3 - PL 232/11
ALTERA A LEI Nº 3 991, DE 12 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA DO-PARANÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Liliane Rortz
RELATOR(A): Dep. Joe Valle
PARECER Admissibilidade

4 - PL 150/07
DISPÕE SOBRE RESERVAS DE VAGAS PARA IDOSOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Rortz
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER Inadmissibilidade

5 - PL 1126/09
ESTABELECE REGRAS DE AFERIÇÃO E FACILITAÇÃO EM TROCOS, NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Eurides Brito
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER Inadmissibilidade

6 - PL 90/11
DISPÕE SOBRE O DEVER DOS DIRETORES DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE NOTIFICAR OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS COM ALTO ÍNDICE DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER Admissibilidade com emenda supressiva

7 - PDL 221/08
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR JAIME CÂMARA JUNIOR.
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Rortz
RELATOR(A): Dep. Olair Francisco
PARECER Admissibilidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Resultado de Pauta da 8ª Reunião Extraordinária da CEOF
26 de Maio de 2011

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta –

01 – Manual de Emendas

Autoria: CEOF

Relator: Deputado Agaciel Maia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA LEGISLATIVA – UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER PRELIMINAR Nº 01/2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2011, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 94/2011 – GAB, de 13 de maio de 2011, o Chefe do Poder Executivo submeteu a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 336, de 2011, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências" – PLDO/2012, em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; e o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O PLDO/2012 está organizado da seguinte forma:

- Texto do Projeto de Lei;
- Relação de Projetos em Andamento;
- Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- Exposição de Motivos nº 11/2011 – GAB/SEPLAN, de 13 de maio de 2011;
- Anexos:
 - 1- ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2012;
 - 2- ANEXO III - ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2010;
 - 3- ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;
 - 4- ANEXO V – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
 - 5- ANEXO VI – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
 - 6- ANEXO VII – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
 - 7- ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
 - 8- ANEXO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL;
 - 9- ANEXO X – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
 - 10- ANEXO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014;
 - 11- ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

O texto do projeto de lei está estruturado em 81 artigos, agrupados em nove capítulos, a saber:

- Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública;
- Capítulo II - Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos;
- Capítulo III - Das Diretrizes Gerais e Específicas para a Elaboração dos Orçamentos;
- Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- Capítulo V – Das Diretrizes para as Alterações e Execução do Orçamento;

- Capítulo VI - Da Política de Aplicação do Agente Financeiro Oficial de Fomento;
- Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- Capítulo VIII - Das Disposições sobre a Política Tarifária;
- Capítulo IX - Das Disposições Finais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o art. 219, II, do RICLDF, compete, ainda, à CEOF, emitir o parecer preliminar ao projeto. A análise preliminar do PLDO/2012 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, como a Constituição Federal; a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nos termos do art. 220 do RICLDF, somente após a publicação do parecer preliminar abre-se o prazo para apresentação das emendas, as quais serão apresentadas exclusivamente à CEOF, respeitado o prazo mínimo de dez dias.

O presente parecer está dividido em três partes: a primeira contém a análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLDO/2012, com base na legislação pertinente; a segunda, o quadro comparativo entre o projeto em análise e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente - LDO/2011 (Lei nº 4.499/2010); e a terceira parte contém as possíveis informações e esclarecimentos complementares que devem ser solicitados ao Poder Executivo.

II.1 - ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLDO/2012

Neste item cuida-se da verificação do atendimento ou não das disposições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Obedecendo ao que dispõe o art. 24, I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro e orçamento, as normas dispostas nos arts. 165 e 166 da Carta Magna assumem o caráter de normas gerais a serem seguidas pelos entes federativos no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 24, §§ 1º e 2º).

Cientes dessa competência, os distritais constituintes fizeram constar da LODF os mesmos dispositivos constitucionais que tratam dos orçamentos e estabeleceram, no art. 15, IX, a competência privativa do Distrito Federal para "elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", o que nos permite iniciar a análise do PLDO/2012 a partir da Lei Orgânica Distrital, instrumento normativo de hierarquia superior no ordenamento jurídico desta unidade federativa.

a) Adequação à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Os dispositivos da LODF que tratam especificamente do projeto de lei de diretrizes orçamentárias são: o § 3º do art. 149; o § 2º do art. 150; o art. 154; o art. 157, II; e o art. 168, analisados a seguir.

a.1) Art. 149, § 3º:

O § 3º do art. 149 estabelece:

"§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo".

O Quadro 1 apresenta uma breve análise sobre as exigências contidas no dispositivo supracitado:

Quadro 1. Exigências contidas no § 3º do art. 149 da LODF

Exigência	Atendimento	Comentários
Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA	Análise prejudicada	Conforme o § 1º do art. 150 da LODF (com nova redação dada pela Emenda nº 58/2010), o projeto de PPA deverá ser encaminhado à CLDF até 1º de agosto do primeiro ano de mandato do Governador. Dessa forma, como o PPA 2012-2015 ainda não foi encaminhado pelo Poder Executivo, não é possível verificar a compatibilidade entre programas e ações que deveriam constar da LDO e do PPA.

Metas e prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital para o exercício subsequente	Não atendido	O PLDO/2012 não é acompanhado do Anexo de Metas e Prioridades, em virtude da ausência do PPA 2012-2015, o qual será encaminhado a esta Casa somente em agosto. Conforme o art. 2º, § 1º, do texto do PLDO/2012, o referido anexo será encaminhado à Câmara Legislativa na mesma data do envio do PPA, em PL exclusivo. O Poder Executivo está promovendo uma reorganização dos programas, com base nos objetivos estratégicos de seu governo, os quais compoem o próximo plano plurianual. De fato, não há como se falar em programas/ações prioritárias se o Poder Executivo ainda está reorganizando o planejamento, a ser retratado no projeto de Plano Plurianual, ainda em fase de elaboração. Além disso, o encaminhamento posterior das prioridades virá em tempo hábil para que sejam refletidas na lei orçamentária.
Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual	Atendido	O PLDO/2012 orienta, no Capítulo II, de forma detalhada, a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2012.
Disposições sobre as alterações da	Atendido	O PLDO/2012 estabelece, no Capítulo VII, as disposições sobre alterações na legislação tributária, como o procedimento a ser adotado em caso de

legislação tributária		excesso de arrecadação, as exigências a serem cumpridas pelos projetos de lei que tratem de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e o encaminhamento das pautas de valores venais do IPTU e IPVA.
Política tarifária das entidades da administração indireta	Atendido	O PLDO/2012 estabelece, no Capítulo VIII, os princípios que regem a política tarifária dos serviços públicos. Vincula, ainda, a concessão de quaisquer subsídios tarifários às categorias de usuários de baixa renda, ressaltando-se os casos previstos em lei específica.
Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Atendido	O PLDO/2012 estabelece, no Capítulo VI, os tipos de programas e projetos do Governo do Distrito Federal que terão o direcionamento prioritário nas concessões de empréstimos e financiamentos. Também proíbe que os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro sejam inferiores aos custos de captação. Dispõe, ainda, sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER-DF, entre outros dispositivos.
Política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo	Atendido	O PLDO/2012 dedica o capítulo IV às disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais. Vale ressaltar que, de acordo com o art. 7º do PLDO/2012, foi retirada a exigência de constar da LOA o anexo com as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos. Este anexo vai acompanhar somente a LDO.

a.2) Art. 150, § 2º:

O § 2º do art. 150 da LODF dispõe:

"§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

O PLDO/2012 foi encaminhado à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 94/2011 no dia 13 de maio de 2011, atendendo ao dispositivo acima.

a.3) Art. 154:

O art. 154 da LODF assim determina:

"Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente".

O PLDO/2012 estabelece que a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012 será orientada para "concretizar a realização dos objetivos estratégicos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2012-2015" (art. 4º, I).

Portanto, o presente projeto orienta a futura lei orçamentária a concretizar a realização de objetivos estratégicos no período de 2012-2015. No entanto, o PLDO/2012 não estabelece ligações entre o planejamento de médio e longo prazo, entre governos subsequentes. Como o PPA 2012-2015 ainda não foi encaminhado pelo Poder Executivo, não é possível verificar os programas e ações que constarão desta peça de planejamento nem analisar se houve continuidade de programas e ações entre os governos.

a.4) Art. 157, II:

O art. 157 da LODF, de forma similar ao art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre o aumento das despesas de pessoal, *in verbis*:

"Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifou-se)

O dispositivo supracitado exige que a LDO contenha autorização específica para que as despesas com pessoal da Administração Pública sejam aumentadas, com exceção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com o intuito de cumprir tal ordenamento, o PLDO para o exercício financeiro de 2012 trouxe, *in verbis*, o seguinte parágrafo ao art. 43:

"Art. 43 [...]

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos constarão de anexo a esta Lei, especificadas por Poder e órgão, identificando as melhorias salariais, as contratações de pessoal e a criação de cargos comissionados, contendo as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes."

O Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos apresenta o total geral de R\$ 1.329.655.835,00 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais). O Quadro 2 apresenta o resumo dos valores previstos.

Quadro 2. Resumo das Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos

Poder	Valor (R\$)	%
Legislativo	31.641.050	2,4
Executivo	1.298.014.784	97,6
Total	1.329.655.835	100

Constata-se que o acréscimo mais significativo será para o Poder Executivo, representando 97,6% do total, enquanto que o Poder Legislativo ficará com apenas 2,4% do total.

No que tange ao Poder Legislativo, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem uma previsão de contratação de 30 servidores, com dispêndio de R\$ 3.231.966,00, além da reposição de inflação cujo custo previsto é de R\$ 9.297.750,00. O Tribunal de Contas do Distrito Federal possui a previsão de R\$ 28.409.084,00 para contratações de novos servidores, gratificações e reajuste salarial.

a.5) Art. 168:

O art. 168 repete o conteúdo do § 3º do art. 149 também da LODF, analisado no item a.1 deste parecer.

b) Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

A LRF trouxe ao ordenamento jurídico diversas especificações para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, sendo que, no art. 4º, definiu o conteúdo que deve compor esta norma.

O Quadro 3 traz uma análise sucinta do Projeto de Lei nº 336/2011, à luz do que dispõe o art. 4º e outros artigos da LRF a serem observados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Quadro 3. Análise do PLDO/2012 em relação à LRF

Exigência	Atendimento	Comentários
Equilíbrio entre receitas e despesas	Atendido	A busca do equilíbrio entre receitas e despesas é tema que está presente nas diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, constante do art. 4º do projeto em exame.
Critérios e forma de limitação de empenho	Atendido	O PLDO/2012, no art. 70, apresenta os procedimentos para limitação de empenho das dotações orçamentárias para atingir as metas de resultado primário ou nominal. Para isso, estabelece que "serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2012, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal. No caso de ocorrência de limitação de empenho, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira (§ 2º).
Anexo de Metas Fiscais	Atendido	O PLDO/2012 traz diversos demonstrativos referentes ao conteúdo exigido pela LRF para o Anexo de Metas Fiscais, os quais serão objeto de análise mais detalhada no corpo deste parecer.
Anexo de Riscos Fiscais	Atendido	O PLDO/2012 trouxe o referido anexo, o qual também será objeto de análise mais detalhada no presente parecer.

Variação do Índice de Preços (art. 5º, § 3º, da LRF)	Não se aplica	A LDO deve explicitar a variação do índice de preços utilizado para atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada. Ressalta-se, no entanto, que o DF não possui dívida mobiliária.
Forma de utilização e montante da reserva de contingência, definido com base na receita corrente líquida - RCL (art. 5º, III, da LRF)	Atendido	O art. 33 do projeto dispõe sobre a previsão, composição e utilização dos recursos da reserva de contingência na lei orçamentária anual. Vale ressaltar que o § 1º do art. 33 do PLDO/2012 abre a possibilidade de se utilizar a Reserva de Contingência para o atendimento de abertura de créditos adicionais, ampliando o que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, que destina tal reserva unicamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III, b, da LRF). O Decreto-Lei nº 1.763, de 1980, citado no art. 33 do PLDO/2012, dispõe, no art. 91, que, "sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais". De fato, pode-se utilizar tais recursos para abertura de créditos adicionais, mas a LRF é enfática quando estabelece que a reserva de contingência deve ter a destinação para atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos.
Disposição sobre a precedência dos	Atendido	O art. 6º do PLDO/2012 dispõe que: "a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente

projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, caput, da LRF)		incluir projetos e subtítulos novos se contemplados: [...] II - os projetos e subtítulos em andamento; III - as despesas de conservação do patrimônio público;"
Relatório dos projetos em andamento e das despesas de manutenção do patrimônio público (art.45, parágrafo único, da LRF)	Atendido	O PLDO/2012 apresenta a relação de Projetos em Andamento e o demonstrativo das ações de Conservação do Patrimônio Público. Além disso, o § 1º do art. 6º da proposição exige que o projeto de lei orçamentária anual envie as informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados com asteriscos.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve trazer diversas informações e demonstrativos, os quais estão presentes no PLDO/2012. A seguir faz-se uma breve análise de outros anexos constantes do presente projeto.

b.1) Demonstrativo dos Projetos em Andamento (Art. 45, parágrafo único, da LRF)

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLDO/2012, mostra que existem vinte e três projetos, ou seja, subtítulos com etapas que ultrapassam o exercício de 2011, cujo estágio de andamento encontra-se conforme o Quadro 4:

Quadro 4. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Projetos	Estágio
10	Em andamento normal
1	Paralisado
4	Atrasado
7	A ser iniciado
1	Concluído

O Demonstrativo dos Projetos em Andamento evidencia que a maioria dos projetos se encontra no estágio de andamento normal ou está para ser iniciado. O projeto que está paralisado é o de 'IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO -

W3', cuja descrição consiste em 'implantar projeto do veículo leve sobre trilho - VLT - trecho aeroporto/W3 - procedente da etapa nº 16 - exercício 2010'.

Vale ressaltar que o subtítulo 'VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS' encontra-se, no demonstrativo em análise, no estágio 'CONCLUÍDO', incompatível, portanto, com a data prevista de término - 31/12/2012. A descrição do projeto é 'executar projeto com terraplenagem, pavimentação, obras de artes, estações e terminais de passageiros, obras de reurbanização: sistema inteligente de transporte, entre as cidades do Gama, Santa Maria e Brasília (procedente da etapa nº 0198/2010).

b.2) Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF)

O Anexo de Metas Fiscais deve apresentar as metas anuais para a receita e a despesa, os resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere o PLDO e para os dois seguintes, além de demonstrativos e avaliações sobre o cumprimento das metas pretéritas.

O PLDO/2012 apresenta suas projeções fiscais tendo como pano de fundo a continuidade do crescimento econômico e da estabilidade de preços, como mostra o Quadro 5.

Quadro 5. Parâmetros Econômicos

	2011	2012	2013	2014
PIB Nacional – variação real em %	4,50%	4,26%	4,53%	4,64%
IPCA – variação média em %	6,35%	5,08%	4,68%	4,62%
IGP-DI – variação média em %	7,06%	5,06%	4,70%	4,57%

O Quadro 6 resume as informações constantes dos Anexos II e III do PLDO/2012, de resultados e projeções fiscais:

Quadro 6. Resultados e Projeções Fiscais

	R\$ Mil, valores constantes				
	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total	12.665.800	16.309.929	15.255.862	16.008.049	16.647.498
Receitas Primárias	12.083.972	15.115.440	14.634.340	15.339.946	15.925.908
Despesa Total	12.272.739	15.554.401	15.255.862	16.008.049	16.647.498
Despesas Primárias	11.886.622	15.007.627	14.624.824	15.329.020	15.914.835
Resultado Primário	197.349	107.814	9.517	10.926	11.074
Resultado Nominal	304.183	685.713	147.831	978.875	876.395
Dívida Pública Consolidada	4.043.686	4.380.296	4.546.367	5.328.117	5.996.741
Dívida Consolidada Líquida	2.081.761	2.767.474	2.915.305	3.763.843	4.474.028

O aumento persistente do IPCA, seguindo em direção ao teto da meta de inflação em 2010, exigiu que o Governo Federal adotasse uma série de medidas prudenciais de política econômica – limitação da evolução do crédito, aumento de tributação da União, além da tradicional elevação da taxa de juros Selic que, em maio, chegou a 12% a.a., que reduzem o nível de atividade no Distrito Federal reduzindo a arrecadação tributária de tributos como o ISS e o ICMS. Além disso, foram tomadas medidas de cunho fiscal – contingenciamento das despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, que impactam, sobremaneira, na renda média do funcionalismo público. No exercício de 2010, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 13.743 milhões. Ao final do exercício houve um déficit na arrecadação de 7,84%, ou R\$ 1.077 milhões, em valores correntes.

A proposta contempla a perspectiva de um aumento na arrecadação tributária em 2011 de aproximadamente 20%, em termos reais, e estabilidade a partir daí, com as receitas primárias do triênio 2012-2014 no patamar de R\$ 16 bilhões. Estima-se para 2011 um aumento das despesas primárias também de 20% em termos reais, e estabilidade a partir desse novo patamar de R\$ 15,5 bilhões para o triênio seguinte.

Contudo, não há informações mais detalhadas sobre o comportamento esperado dos cenários macroeconômicos ou da metodologia de cálculo que possam explicar os aumentos na arrecadação e nos gastos em 2011, ou que imponham nova estabilidade a esses agregados a partir de 2012.

Pesquisas recentes do Boletim Focus do Bacen revelam que o mercado vem a cada semana reduzindo a sua expectativa de crescimento do PIB para 2012. Há cerca de um mês, o mercado tinha expectativa de crescimento de 4,3%. Atualmente, esse número caiu para 4,25%. Já para 2011 a discrepância é menor, com o mercado esperando um crescimento de 4%.

Para o triênio 2012-2014, o PLDO/2012 prevê meta de superávit primário com leves aumentos anuais, de R\$ 9,5 milhões, R\$ 10,9 milhões e R\$ 11,1 milhões, respectivamente, em termos reais.

Ressalta-se, ainda, que a dívida consolidada líquida possui uma previsão de crescimento expressivo quando se compara 2011 com 2014, com um aumento de aproximadamente 61,6%. Vale observar, ainda, que o crescimento do estoque da

dívida neste período será de R\$ 1,6 bilhão, passando de R\$ 4,3 bilhões em 2011 para R\$ 5,9 bilhões em 2014.

Uma novidade no anexo de metas do PLDO/2012 são as projeções de despesas primárias geradas por Parcerias Público-Privadas no âmbito do GDF, relativamente constantes ao longo do triênio, no patamar de R\$ 140 milhões, aproximadamente.

b.3) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo VI

Conforme mencionado no texto do Anexo VI, "a margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida

provisória ou ato administrativo normativo", de forma a nortear a Administração Pública no processo decisório de comprometimento dos recursos públicos, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios. O Quadro 7 apresenta os valores constantes do anexo:

Quadro 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Composição

	R\$1,00
1. Expansão da Receita Tributária para 2012	1.069.821.929
2. Expansão das Despesas Obrigatórias para 2012	907.150.065
3. Margem da Expansão das Despesas	162.671.864

Observa-se, portanto, que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012 é da ordem de R\$ 162,6 milhões.

b.4) Evolução do Patrimônio Público (art. 4º, § 2º, III, da LRF) – Anexo VII

O PLDO/2012 apresenta um quadro com a evolução do patrimônio público no período de 2008 a 2010, discriminando patrimônio, capital realizado, reservas e resultado acumulado.

Verifica-se que o valor do patrimônio líquido, em 2010, foi de R\$ 15,27 bilhões, superior ao registrado em 2008 (aproximadamente R\$ 12,77 bilhões). No que tange às reservas, que incluem as reservas de capital, de reavaliação e de

lucros, constata-se um aumento entre 2008 e 2010, que foi de R\$ 160,8 milhões para R\$ 211,6 milhões.

b.5) Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, III, da LRF) – Anexo VIII

O anexo apresenta a previsão de receita proveniente de alienação de bens imóveis na ordem de R\$ 8,41 milhões, provenientes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

No que tange à despesa proveniente da aplicação dos referidos recursos, elenca-se no Quadro 8 a natureza da dotação prevista:

Quadro 8. Aplicação dos Recursos provenientes de Alienação de Ativos

Elemento de Despesa	Previsão (R\$)
44.90.51 - Obras e Instalações	2.316.033
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100.000
44.90.71 - Principal da Dívida contratual resgatado	6.000.000
TOTAL	8.416.033

b.6) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal (art. 4º, § 2º, IV, da LRF) – Anexo IX

O Anexo de Metas Fiscais deve conter, entre outros demonstrativos, a avaliação da situação financeira e atuarial dos poderes do Distrito Federal, contemplando o regime próprio de previdência dos servidores públicos e os demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

No Distrito Federal, a edição da Lei Complementar nº 769, de 2008, foi um marco importante, que autorizou a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, quando as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE deixaram de existir.

De acordo com a legislação vigente, o plano de benefícios aos segurados ou dependentes compreende:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Auxílio doença;
- Salário maternidade;
- Salário-família.
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

De acordo com a Lei Complementar nº 769/2008, a massa de segurados foi segregada em dois grupos: o Fundo Previdenciário Capitalizado, equilibrado atuarialmente e o Fundo Previdenciário Financeiro, financiado pelo regime de repartição simples.

O Fundo Previdenciário Capitalizado foi formado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/2007, enquanto o Fundo Previdenciário Financeiro foi formado para custear as despesas dos servidores admitidos até 31/dez/06 e os aposentados e pensionistas à época da avaliação atuarial. O fundo financeiro, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

O plano de custeio do plano previdenciário, de acordo com a legislação, possui os seguintes percentuais de contribuição, definidos no Quadro 9:

Quadro 9. Contribuição para o Plano Previdenciário

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos
Servidor Ativo	11% sobre a remuneração de contribuição
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

No que tange ao Fundo Capitalizado, os primeiros benefícios de aposentadoria ocorrerão quando os servidores vinculados a este grupo cumprirem os requisitos exigíveis e se tornarem elegíveis aos benefícios programados. De acordo com o anexo em exame, a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários no fundo capitalizado representa 0,02% do total de gastos, com pessoal.

O fundo capitalizado, atualmente, possui 12.835 servidores vinculados, 1 aposentado e 2 pensionistas. O Quadro 10 apresenta as receitas e despesas mensais deste fundo:

Quadro 10. Receitas e Despesas Mensais do Fundo Previdenciário Capitalizado

R\$	
Receitas de contribuição	15.868.693,70
Despesas com aposentadorias e pensões	9.594,62
Despesas com auxílios	817.469,08
Resultado Financeiro (Receitas - Despesas)	15.041.630,00

O Anexo IX ainda informa o valor do superávit do fundo capitalizado, conforme mostra o Quadro 11.

Quadro 11. Superávit do Fundo Previdenciário Capitalizado

R\$	
Ativo Financeiro	267.747.850,78
Reserva Matemática	168.147.443,09
Superávit do Fundo Capitalizado	99.600.407,69

Sobre o Fundo Previdenciário Financeiro, atualmente estão vinculados a este fundo 72.314 servidores ativos, 33.133 aposentados e 8.453 pensionistas.

O Quadro 12 apresenta o fluxo mensal de receitas e despesas do fundo financeiro:

Quadro 12. Receitas e Despesas Mensais do Fundo Previdenciário Financeiro

R\$	
Receitas de contribuição	141.834.441,02
Despesas com aposentadorias e pensões	232.273.734,03
Despesas com auxílios	817.469,08
Resultado Financeiro (Receitas - Despesas)	- 91.256.762,09

De acordo com o Anexo IX, o plano de custeio atualmente praticado não é suficiente para cobrir as despesas correntes do fundo financeiro. Dessa forma, o Distrito Federal cobre a diferença, sendo, então, a contribuição deste Ente maior do que está definido no plano de custeio.

b.7) Projeção da renúncia de receita de origem tributária para os exercícios de 2011 a 2013 (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo IX

b.7.1) Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2011 a 2013

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reforçou-se a necessidade de transparência nas contas públicas (art. 1º). A análise do anexo IX tem grande importância, sobretudo se considerarmos que a receita tributária,

principal fonte de receita corrente do DF, viabiliza gastos na manutenção e no funcionamento da máquina administrativa, podendo resultar em superávit e contribuir, eventualmente, para o incremento do patrimônio do DF.

O Quadro 13 traz o detalhamento da projeção da renúncia da receita tributária no triênio 2012-2014:

Quadro 13. Projeção da Renúncia da Receita Tributária – 2012 a 2014

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2012	2013	2014
ICMS	1.274.441.726	1.330.018.511	1.389.458.266
ISS	29.815.895	34.228.220	38.009.492
IPVA	19.604.695	22.326.107	22.405.334
IPTU	51.111.922	53.520.593	55.912.478
ITBI	389.274	407.619	425.836
ITCD	1.521.724	1.716.521	1.825.381
TLP	8.245.406	8.633.974	9.019.834
Multas e Juros	15.291.282	11.146.490	11.644.637
TOTAL	1.400.421.925	1.461.998.036	1.528.701.258

b.7.2) Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros

O PLDO/2012 também enviou o demonstrativo da Projeção de Renúncia decorrente de benefícios de natureza creditícia e financeira para o exercício de 2012. De acordo com este documento, o gasto com benefícios tem origem em cinco fundos, "os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas."

O Quadro 14 demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios, constante do anexo em análise.

Quadro 14. Recursos alocados para os Benefícios Creditícios

PROGRAMA	Dotação PLOA 2011 (R\$1,00)	Tx. Juros Mercado	Tx. Juros Fundo	Custo de Oportunidade	Total do Benefício por Unidade (R\$1,00)
FUNDO DE AVAL - FADF	54.000	0,12	0,03	1,0900	58.860
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1.777.960	0,12	0,04	1,0800	1.920.197
FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNGER	19.529.234	0,12	0,05	1,0700	20.896.280
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEF	156.894.087	0,12	0,02	1,1000	172.583.496
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	408.577	0,12	0	1,1200	457.606
TOTALS	178.663.858				195.916.439

No que tange aos benefícios financeiros, o Quadro 15 informa as ações sociais que foram alocadas em várias Secretarias, no exercício de 2010.

Quadro 15. Benefícios Financeiros executados em 2010

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2010	
	Nº BENEFICIADOS	EMPENHADO
NOSSO LEITE	48.720	34.082.602,12
BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	77	450.039,53
CESTA VERDE	14.006	16.368.851,98
BOLSA SOCIAL	44.558	37.680.289,00
NOSSO PÃO	48.720	12.699.702,78
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	655.806	15.102.017,07
BOLSA ESCOLA	53.710	51.366.519,00
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	380	164.168,00
BOLSA UNIVERSITÁRIA	2.440	9.551.482,69
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	4.634	1.032.000,00
BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	98.300	10.097.640,00
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	294	246.610,00
BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA	61	192.736,52
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	772	23.638.074,24
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	1.118	7.467.881,99
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	1.279	707.000,00
BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM - ESCOLAS TÉCNICAS	51	62.140,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	202	657.783,00
TOTAL		221.567.537,92

Verifica-se que os maiores benefícios concedidos em 2010 foram direcionados para os programas da Bolsa Escola, Bolsa Social e Nosso Leite, e os programas que alcançaram um maior número de beneficiários foram o Restaurante Comunitário e o Bolsa Escola - Apoio à Aprendizagem.

b.8) Anexo de Riscos Fiscais

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da LRF, o Poder Executivo remete a este Poder, acompanhando o PLDO/2012, o Anexo de Riscos Fiscais.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem".

De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais, são "levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender."

O anexo apresenta duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida pública, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

Com relação aos riscos orçamentários, tem-se a possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Podem ocorrer fatores econômicos que podem influenciar negativamente a arrecadação da receita, o que implicará na necessidade de reprogramação orçamentária bem como a limitação de empenhos e movimentações financeiras para adequar o orçamento a essa nova situação.

O risco relacionado à dívida pública "decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas".

O Anexo de Riscos Fiscais ressalta que

"O Distrito Federal sofre uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado

Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível de endividamento em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, cujo valor estimado para o exercício de 2012 alcança R\$ 14.035.054.081,55. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque de dívida de até R\$ 28.070.108.163,10."

Os Quadros 16 e 17 demonstram o resultado primário e a situação da dívida pública do DF nos exercícios de 2008 a 2010.

Quadro 16. Resultado Primário do DF

	R\$1,00		
	2008	2009	2010
Receita Primária	10.021.267.327	10.921.787.064	11.922.241.868
Despesa Primária	9.748.205.288	11.336.799.338	11.886.622.102
Resultado Primário	273.062.038	- 415.012.273	35.619.766
Superávit Financeiro	422.645.238	766.303.977	604.256.541
Resultado Real	695.707.276	351.291.703	639.876.307

Quadro 17. Dívida Pública do DF

	R\$1,00		
	2008	2009	2010
Dívida Consolidada	3.230.132.728	3.371.574.770	4.043.685.745
Dívida Consolidada Líquida	1.543.195.564	1.777.577.680	2.081.760.992
RCL	9.626.476.275	10.254.998.540	
Relação DC/RCL	33,55%	32,88%	35,21%
Relação DCL/RCL	16,03%	17,33%	18,13%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

No que tange aos passivos contingentes, o Anexo de Riscos Fiscais informa que não se vislumbra a hipótese de riscos fiscais decorrentes de precatórios, em virtude da opção, pelo DF, da nova sistemática de liquidação de débitos judiciais, advinda da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, em que as previsões de recursos a serem alocados para esse fim específico foram fixadas em, no mínimo, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

Dessa forma, os principais riscos fiscais para o DF são os relacionados aos esforços da União no sentido de avocar os recursos retidos pelo DF referentes aos servidores das áreas de educação, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros

Militar. Esses riscos envolvem a possibilidade das seguintes perdas, conforme o Quadro 18:

Quadro 18. Possibilidades de Perdas

Problemática	Perda (R\$)
Retenção pelo DF do imposto de renda descontado na folha dos servidores	400 milhões / ano
Retenção pelo DF do imposto de renda descontado na folha dos servidores	Ressarcimento de R\$ 2 bilhões
Vencimentos pagos pelo FCDF à Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública	Ressarcimento de R\$ 43 milhões
Recolhimento ao tesouro do GDF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal dos servidores	150 milhões / ano

Recolhimento ao tesouro do GDF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal dos servidores	Ressarcimento de R\$ 4 bilhões
--	--------------------------------

Tais questões estão sendo analisadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União.

Em relação às providências a serem adotadas pelo Poder Executivo, na hipótese de concretização dos riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais informa que o Governo poderia, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar os recursos da reserva de contingência e, ainda, promover a alienação de seus ativos.

Em conclusão, pode-se afirmar que o Distrito Federal não corre riscos iminentes, por dispor de uma saúde financeira confortável. No entanto, caso se concretizem os riscos, as medidas a serem adotadas são amplas e genéricas, diante das possíveis perdas para a União, as quais teriam um impacto orçamentário significativo.

II.2 - ANÁLISE COMPARATIVA DO PL Nº 336/2011 (PLDO/2012) COM A LDO/2011

O Anexo Único deste parecer apresenta uma comparação entre o PL nº 336/2011 (PLDO/2012) com a LDO/2011, Lei nº 4.499/2010, com os comentários relevantes sobre as diferenças verificadas. Ressalte-se, porém, que não se pretendeu esgotar, no presente parecer, as possibilidades de comentários.

A explicitação do que foi suprimido (tachado) e incluído (sublinhado) permite aos senhores parlamentares a verificação das diferenças existentes entre a LDO atual e o projeto de lei sob análise.

II.3- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PL Nº 336/2011 A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, faz-se o levantamento das informações que, no nosso entendimento, deverão ser solicitadas ao Poder Executivo, visando a esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise.

1) Demonstração da compensação da renúncia de receita fiscal decorrente da concessão dos benefícios previstos no Anexo XI do PLDO/2012, em atendimento ao art. 4º, § 2º, V, da LRF;

2) No Anexo XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014, não foi identificado onde estão consideradas as renúncias de receita referentes ao programa Nota Legal. Qual a estimativa para esta renúncia para o ano de 2012? Quais os ganhos de ICMS e ISS previstos para 2012 em decorrência deste programa?

3) No Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2012, foi apresentado um crescimento significativo, de aproximadamente 61,6%, nos valores da dívida consolidada líquida, quando se compara 2011 com 2014, o que equivale a aproximadamente R\$ 1,71 bilhão, em valores constantes. Solicita-se um relatório com os fatores responsáveis por esse aumento no nível de endividamento público, discriminando a dívida mobiliária da dívida contratual; o credor (se organismo internacional, Governo Federal ou instituição financeira); e os projetos ou déficits a serem financiados;

4) Justificativa para a retirada da exigência do PLOA/2012 de apresentar o Anexo XX - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;

5) Justificativa para a retirada do texto do PLDO/2012 de diversos dispositivos relacionados com a transparência da administração do GDF, tais como:

* O atual art. 59 da LDO/2011, que exige que o Poder Executivo encaminhe à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da

Câmara Legislativa, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO contendo todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa e da receita, além das informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

* O atual art. 76 da LDO/2011, que exige que o Poder Executivo encaminhe à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal relatório contendo: a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão; a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Anexo de Metas Fiscais, utilizadas nas estimativas de receitas e despesas primárias; a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos; os cálculos da frustração das receitas primárias, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e o cálculo do excesso da meta de superávit primário quando o relatório referir-se ao primeiro bimestre de 2011;

6) Justificativa para o subtítulo 'VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS' encontrar-se, no Demonstrativo de Projetos em Andamento, no estágio 'CONCLUÍDO', incompatível com a data prevista de término - 31/12/2012;

7) Justificativa para a mudança da data exigida para o encaminhamento dos projetos de lei relativos ao IPTU e IPVA, de 2 de outubro para 1º de novembro de 2011, o que reduz o tempo de análise pelo Poder Legislativo.

8) 1. Relatório do Boletim Focus do Banco Central aponta uma tendência de redução na expectativa de crescimento do PIB para 2012. Apesar disso, verifica-se nas projeções da receita, um aumento de 20% na arrecadação tributária em termos reais para 2011 (Página 11 do Parecer) e que passa a influir na projeção da receita para 2012. Gostaria de obter o detalhamento desse crescimento já que ele vai influir na apuração de vários indicadores do orçamento de 2012 e possibilitar o crescimento das despesas no mesmo percentual. Requeiro também que esta Presidência solicite à Secretaria de Fazenda o documento oficial encaminhado à SEPLAN informando o resultado da receita, bem como sua projeção.

2. No Quadro 6 - Resultado e Projeções Fiscais - página 10 do Parecer - registra-se um crescimento na receita total de 28,77% de 2011 em relação a 2010. Gostaria de maiores informações quanto ao detalhamento desse crescimento.

3. No Quadro 6 - parte relativa à página 11 do parecer - a Dívida Consolidada Líquida passou em 2011 de R\$ 2.767.474.000,00 para R\$ 4.474.028.000,00 em 2014 - aumento 61,6%. Gostaria que o relator detalhasse esse aumento.

4. Gostaria de obter o detalhamento, por item, da expansão das despesas obrigatórias para 2012, Quadro 7 constante na página 12, que somam R\$ 907.150.065,00. Ainda no Quadro 7, da página 12, verifica-se uma expansão na receita tributária de R\$ 1.069.821.929,00. Gostaria de maiores informações quanto a essa expansão. Qual é o seu detalhamento?

5. Gostaria de saber quais são os imóveis que serão alienados na Companhia de Desenvolvimento Habitacional que irá gerar uma receita de R\$ 8,41 milhões. Da mesma forma, quais as obras e instalações projetadas que demandarão R\$ 2.316.033,00 provenientes de alienação de ativos constante no Quadro 8 da página 13 do parecer.

6. No quadro 16 da página 19 do parecer- Resultado Primário do DF - a receita primária de 2010 é de R\$ 11.922.241.868,00 e a despesa primária é de R\$ 11.886.622.102,00. Já no quadro 6 da página 10 - Resultados e projeções fiscais - a despesa primária é igual, mas a receita de R\$ 12.083.972.000,00 difere da apresentada no quadro 16. Qual dado está correto?

7. No Quadro 18 da página 20 do parecer - Possibilidades de perdas - o total previsto como possibilidade de risco é de 6,5 bilhões - Dado a gravidade desse risco, faz-se necessário que essa comissão convide o Secretário de Fazenda e o Procurador Geral para dar melhores explicações quanto a esse risco fiscal.

8. No quadro 12 da página 15, verifica-se um déficit mensal no Fundo Previdenciário de 91.256.762,09 o que totalizaria no ano R\$ 1.095.081.145,08 de déficit. Esse é um dado preocupante. Faz-se necessário a convocação da autoridade competente para melhor explicar esses dados bem como as políticas a serem adotadas com vistas à correção de rumo. Os inativos da área de segurança estão dentro ou fora dessa despesa? Elas são bancadas pela União via Fundo ou pelo próprio GDF?

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 336/2011 e pela continuidade de sua tramitação, com o encaminhamento ao Poder Executivo da solicitação de informações constantes do item II.3.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente

Deputado Agaciel Maia
Relator




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 83, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 6ª Reunião Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura, a realizar-se no dia 31 de maio de 2011, terça-feira, às 14h, na sala de Reuniões das Comissões.

Solicito aos Senhores Deputados que na impossibilidade do seu comparecimento comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 25 de maio de 2011.


Deputada Rejane Pitanga
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor

PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - DIA 31/05/2011, ÀS 14h.

Local: Sala de Reunião das Comissões
Data: 31/05/2011 (terça-feira) às 14 horas.

I - Comunicados

- a) Presidência
- b) Membros

II - Expediente

1. Leitura da Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 03 de maio de 2011.
2. Leitura da Ata da 5ª Reunião Ordinária realizada em 17 de maio de 2011.

III - Matérias para discussão e votação

- 01 Projeto de Lei nº 113/2011
Autoria: Dep. Chico Leite
Relatoria: Dep. Rejane Pitanga

"Dispõe sobre a vedação aos estabelecimentos comerciais, localizados no Distrito Federal, de exigência de tempo mínimo de abertura de conta-corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento, quando se tratar de exigência discriminatória".
Parecer: Pela aprovação.

- 02 Projeto de Lei nº 1533/2010
Autoria: Dep. Benedito Domingos
Relatoria: Dr. Michel

"Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento por Shoppings Centers, hipermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências".
Parecer: Pela aprovação.

- 03 Projeto de Lei nº 41/2011
Autoria: Dep. Raad Massouh
Relatoria: Dep. Chico Leite

"Veda a exigência de exclusividade de instituição oficial de crédito do Distrito Federal para empréstimos consignados aos servidores do Governo do Distrito Federal".
Parecer: Pela Aprovação.

- 04 Projeto de Lei nº 68/2011
Autoria: Dep. Eliana Pedrosa
Relatoria: Dep. Chico Leite

"Veda às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em banco de dados e cadastros de consumidores".
Parecer: Pela Aprovação.

- 05 Projeto de Lei nº 173/2011
Autoria: Dep. Cristiano Araújo
Relatoria: Dep. Dr. Michel

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas nos estacionamentos que específica e dá outras providências".
Parecer: Pela aprovação.

- 06 Projeto de Lei nº 207/2011
Autoria: Dep. Wellington Luiz
Relatoria: Dep. Dr. Michel

"Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica".
Parecer: Pela aprovação.

07 Projeto de Lei nº 254/2011
 Autoria: Dep. Cláudio Abrantes
 Relatoria: Dep. Dr. Michel

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.546, de 02 de março de 2011".
 Parecer: Pela aprovação.

08 Projeto de Lei nº 285/2011
 Autoria: Dep. Cláudio Abrantes
 Relatoria: Dep. Agaciel Maia

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas do Distrito Federal, que comercializem produtos ou serviços através de página na internet, a disponibilizarem o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o endereço da sede principal e o telefone de suas instalações físicas".
 Parecer: Pela aprovação.

09 Indicação nº 1459/2011
 Autoria: Dep. Liliane Roriz

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB a individualização dos relógios de energia na Região de Administrativa do Itapoá - RA XXVIII".

10 Indicação nº 1527/2011
 Autoria: Dep. Chico Vigilante

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a reativação da rede de postos de combustíveis própria do Governo do Distrito Federal".

11 Indicação nº 1586/2011
 Autoria: Dep. Agaciel Maia


"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a instalação de posto dos Correios no Jardim Botânico - RA XXVII".

12 Indicação nº 1588/2011
 Autoria: Dep. Agaciel Maia

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Banco de Brasília, a instalação de posto do BRB no Jardim Botânico XXVII".

13 Indicação nº 1849/2011
 Autoria: Dep. Dr. Michel

"Sugere à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a implantação de uma unidade de atendimento do NA HORA - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - na Região Administrativa de Sobradinho II, RA XXVI".


 Deputada Rejane Pitanga
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 CPI DO PRÓ-DF

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF, para a 3ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 2011 (segunda-feira), às 14h no Plenário da CLDF.

Lembro aos Senhores Deputados membros que na impossibilidade de seu comparecimento sejam informados seus respectivos suplentes da realização da mesma para fins de substituição.

Brasília, 26 de maio de 2011.


 Deputada Eliana Pedrosa
 Presidente

TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
 SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO PRÓ-DF

3ª Reunião Ordinária
 (30/05/2011 - Segunda-feira)

Local: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Horário: 14h
 Secretário: Hilton Kazuo Sabino Kawashita

PAUTA

I - Ordem do dia

Item 01 Oitiva de testemunhas

II - Assuntos Gerais

Item 01 Comunicados
 a) Relatoria
 b) Presidência

Mesa Diretora
Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 59, DE 2011

Autoriza a participação de parlamentar em evento externo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a participação do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Rôney Nemer, como representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no 1º Encontro Nacional dos Presidentes das Comissões de Turismo das Assembleias Legislativas dos Estados Subsedes da COPA de 2014, a realizar-se na cidade de Manaus (AM), nos dias 02 e 03/06/2011, bem como a emissão de passagens aéreas para o trecho Brasília-Manaus-Brasília e o pagamento de 2 (duas) diárias, na forma solicitada.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2011.


 Deputado **PATRÍCIO**
 Presidente


 Deputado **DR MICHEL**
 Vice-Presidente


 Deputado **RAAD MASSOUH**
 Primeiro Secretário


 Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
 Segundo Secretário


 Deputado **JOE VALLE**
 Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 60, DE 2011

Concede licença a Parlamentar na forma do art. 19, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Memorando nº 53/2011-SAS,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** licença ao Deputado **CHICO VIGILANTE**, no período de 11 a 16 de maio de 2011, para tratamento da própria saúde, em conformidade com o art. 19, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2011.

Deputado **PATRICIO**
Presidente

Deputado **DR. MICHEL**
Vice-Presidente

Deputado **RAAD MASSOUH**
Primeiro Secretário

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Segundo Secretário

Deputado **JOE VALLE**
Terceiro Secretário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2011.

Deputado **Patricio**
Presidente

Deputado **Dr. Michel**
Vice-Presidente

Deputado **Raad Massouh**
Primeiro-Secretário

Deputado **Cristiano Araújo**
Segundo-Secretário

Deputado **Joe Valle**
Terceiro-Secretário

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

Nos termos dos arts. 78, VI e 224, II, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros da Mesa Diretora para proferir parecer:

Prazo de 17/5/2011 a 30/5/2011

Dep. Dr. Michel
PL nº 1535/2010
PI nº 1536/2010
PL nº 1538/2010
PDL nº 500/2010

ATO DA MESA DIRETORA Nº 61, DE 2011.

Autoriza utilização de material especial em procedimento cirúrgico em ambos os olhos de associado do FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 243, de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização de Lente Multi Focal Restor em cirurgia de Facetomia com Implante de LJO em ambos os olhos no requerente do processo 001-000762/2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2011.

Deputado **PATRICIO**
Presidente

Deputado **DR. MICHEL**
Vice-Presidente

Deputado **RAAD MASSOUH**
Primeiro Secretário

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Segundo Secretário

Deputado **JOE VALLE**
Terceiro Secretário

Brasília-DF, 26 de maio de 2011.

DEPUTADO PATRICIO
Presidente

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 075, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o Memorando nº. 030/2011 – SEO, DE 25/05/11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 06 de janeiro de 2011.

Brasília, 26 de maio de 2011.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA
Secretário-Geral / Presidência
Substituto

FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva / Vice-Presidência

JOÃO HENRIQUE BAMIRO DA SILVA
Secretário Executivo / 1ª Secretária

BERNARDO CARVALHO ANTUNES
Secretário Executivo / 2ª Secretária

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 63 de 2011

Altera dispositivos do Ato da Mesa Diretora nº 33/2009.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 21, de 2008, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 33 de 2009, publicados respectivamente no DCL de 25/08/2008 e 24/04/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º As ações do Programa são direcionadas a todos os Deputados Distritais, servidores, terceirizados que efetivamente trabalhem na CLDF, excetuados os substitutos e provisórios, e pessoal credenciado para prestar serviços na CLDF, independentemente da sua condição de associado ao FASCAL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - ACRÉSCIMO

		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 75, DE 26 MAIO DE 2011.		RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				189.600
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				189.600
01.128.0254.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.30	100	189.600	189.600
01.128.0254.2655.7906	EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS	33.90.30	100	189.600	189.600
TOTAL					189.600

ANEXO II - REDUÇÃO

		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 75, DE 26 MAIO DE 2011.		RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				189.600
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				189.600
01.128.0254.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.39	100	189.600	189.600
01.128.0254.2655.7906	EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS	33.90.39	100	189.600	189.600
TOTAL					189.600

PROCESSO: 001.0061/2011 - Volume: 82 - Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$55226,35 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 75152.

PROCESSO: 001.0067/2011 - Volume: 33 - Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$151,16 (cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal: 54194.

PROCESSO: 001.0067/2011 - Volume: 34 - Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos), referente à nota fiscal: 54193.

PROCESSO: 001.0068/2011 - Volume: 32 - Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$1364,32 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal: 68464.

PROCESSO: 001.0068/2011 - Volume: 44 - Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$48 (quarenta e oito reais), referente à nota fiscal: 69795.

PROCESSO: 001.0131/2011 - Volume: 2 - Interessado: Clínica Odontológica Oral 5, Valor: R\$236 (duzentos e trinta e seis reais), referente à nota fiscal: 872.

JOSE BENÍCIO DE MEDEIROS DE SOUZA
Gerente-Coordenador do FASCAL

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.646/2011; Favorecido: ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS; Valor: R\$ 21.70 (vinte e um reais e setenta centavos), Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 24/05/2011, pelo ordenador de despesas - substituído Fernando José Botelho Taveira; Ratificação: em 24/05/2011, pelo Deputado Patrício, Presidente da CLDF.

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e o que consta no Processo nº 001-000978/1998,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 13.464-36, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, a usufruir, no período de 7/6/2011 a 6/7/2011, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 36, de 1º de novembro de 2000, publicada no DCL de 6/11/2000, referente ao período aquisitivo de 1º/4/1989 a 30/3/1994.

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fiscal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR EM 23 DE MAIO DE 2011.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0024/2011 - Volume: 125 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$5940,04 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), referente à nota fiscal: 113532.

PROCESSO: 001.0024/2011 - Volume: 158 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$1991,4 (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal: 114777.

PROCESSO: 001.0025/2011 - Volume: 20 - Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, Valor: R\$640 (seiscentos e quarenta reais), referente à nota fiscal: 17788.

PROCESSO: 001.0061/2011 - Volume: 80 - Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$44856,28 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal: 75151.

ELEGIS

**Visite a
Escola do Legislativo
no site oficial da CLDF**

**Conheça as atividades
de capacitação e de
projetos especiais**

**acesse:
www.cl.df.gov.br
siga-nos no twitter:
@elegis_df**

"A Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária – CPEO lembra aos agentes de planejamento e os responsáveis pelas unidades administrativas que fazem parte da GPI que, o prazo **final e improrrogável para a entrega dos Planos Setoriais em conjunto com o Levantamento de Necessidade de Capacitação – LNC e a Solicitação de Parceria com a CMI, **encerra-se no dia 27 de maio (sexta-feira)****

Oficina de Saúde para Fumantes

Se você é fumante e deseja parar de fumar participe das nossas Oficinas de Saúde.

Metodologia de trabalho: 01 Reunião Mensal – 6ª feiras

Local: Setor de Assistência à Saúde

Inscrições: Envie um e-mail – contendo nome e telefone para:

sas@cl.df.gov.br

"Programa de Troca – Troque o Fumo por mais Saúde"

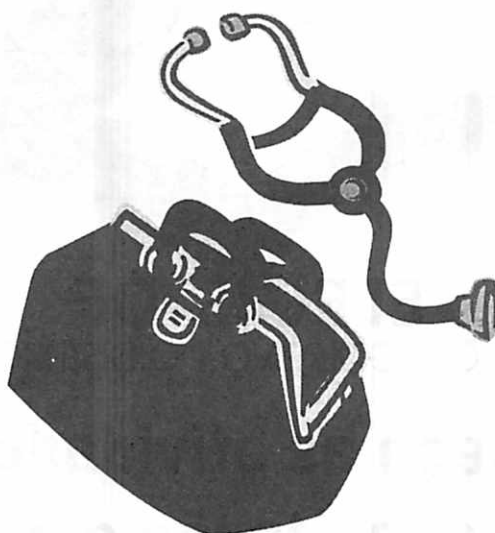
* * * * *

Promoção: Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Secretaria

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

**Consulte
instituições e
prestadores
credenciados.**



**ligue:
(61) 3348-8955**

**acesse:
www.cl.df.gov.br/cldf/fascal**

Visite a Escola do Legislativo no site oficial da CLDF



ELEGIS-DF

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

**Conheça as atividades de
capacitação e de
projetos especiais**

acesse:

www.cl.df.gov.br

siga-nos no twitter:

@elegis_df